



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º
53/2025/DCP/EFA/SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DO
ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS PRR**

Caderno de Encargos





Cláusulas jurídicas	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços</i>	3
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	3
<i>Cláusula 4.ª Preço Contratual e preço base unitários</i>	3
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual</i>	5
<i>Cláusula 7.ª Sigilo</i>	5
<i>Cláusula 8.ª Proteção de dados</i>	6
<i>Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	7
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e notificações</i>	Erro! Marcador não definido.
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais</i>	8
<i>Cláusula 12.ª Retenção</i>	9
<i>Cláusula 13.ª Foro competente</i>	9
<i>Cláusula 14.ª Legislação aplicável</i>	9
Cláusulas Técnicas	10
<i>Cláusula 15.ª Descrição técnica do contrato</i>	10
<i>Cláusula 16.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços</i>	11
<i>Cláusula 17.ª Substituição das equipas</i>	13
<i>Cláusula 18.ª Planeamento</i>	14
<i>Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação</i>	14
<i>Cláusula 20.ª</i>	15
<i>Gestor do Contrato</i>	15
<i>Cláusula 21.ª Mecanismos formais de acompanhamento</i>	15
<i>Cláusula 22.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação</i>	15





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria no âmbito da execução do Projeto de Gestão de Financiamentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em modelo de bolsa de horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na Sede da AMA, Rua de Santa Marta, n.º 55, em Lisboa, e em vários locais do território nacional continental a indicar em sede de execução do contrato ou remotamente.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração e cessa a 30/06/2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual e preço base unitários

1. O preço contratual reflete o custo total pela prestação dos serviços objeto do contrato, que a AMA deve pagar ao cocontratante, valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta aos serviços efetivamente prestados, até perfazer o montante global máximo de 671 995,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual previsto no número anterior será consumido de acordo com os preços unitários constantes da proposta do adjudicatário, os quais não podem ultrapassar os seguintes preços base unitários:
 - a) O preço base unitário/hora para o Perfil 1 (Consultor estratégico) – 35,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) O preço base unitário/hora para o Perfil 2 (Consultor de acompanhamento de projeto) – 29,80 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.





3. São excluídas as propostas cujos preços unitários propostos sejam superiores a qualquer um dos preços base unitários, bem como aquelas que determinem um preço global superior ao preço contratual definido no número 1.
4. Nos termos dos cálculos que serviram de base ao presente procedimento estima-se um valor mínimo de horas estimadas nos seguintes termos:

Perfil	N.º Recursos	N.º de horas estimado
Perfil 1 - Consultor Estratégico	3	9600
Perfil 2 - Consultor de acompanhamento de projeto	7	11275

5. O valor contratual será consumido no regime de bolsa de horas. A AMA não fica vinculada a solicitar todos os perfis identificados no n.º 2, podendo consumir, ou não, a totalidade das horas, globais ou perfil, conforme a necessidade efetiva que se verifique durante a execução do contrato.
6. Os preços referidos nos n.ºs 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços é emitida com uma periodicidade mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais das horas consumidas no mês que antecede.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo





cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril. Só são efetuados pagamentos após o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela concessão do visto pelo cocontratante, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.





4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMA, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à AMA pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da AMA, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo





- do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A AMA, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a AMA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a AMA poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à AMA.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a AMA resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a AMA poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.





Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA poderá exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento comprovado dos requisitos exigidos e propostos pelo cocontratante para cada recurso da equipa proposta previstos na cláusula 16.ª até 500,00 € por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das regras para substituição de recursos previstas na cláusula 17.ª, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária até ao montante de 500,00 € por cada dia de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas no n.º 2 e 4 da cláusula 16.ª poderá ser aplicada uma sanção pecuniária até 10% do preço pago no mês que antecede o incumprimento;
 - d) Pela não comparência nas reuniões previstas na cláusula 19.ª, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária até ao montante de 500,00 €, por reunião;
 - e) Pelo incumprimento dos prazos que venham a ser definidos para a apresentação de qualquer dos entregáveis previstos na cláusula 20.ª e para o cumprimento dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 24.ª, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária até ao montante de 5% do preço a pagar no mês a que respeita, por cada semana de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida fatura no valor correspondente.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.





Cláusula 11.ª

Retenção

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, caso se revele pertinente, a AMA poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, tendo em vista a garantia da perfeita e tempestiva execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O cocontratante deve garantir, relativamente aos trabalhadores afetos à execução do contrato a celebrar, o cumprimento integral das disposições previstas no artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.^a

Descrição técnica do contrato

1. É objeto do presente caderno de encargos a contratação de serviços de consultoria no âmbito da execução do Projeto de Gestão de Financiamentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em modelo de bolsa de horas, num valor estimado de 20 875 horas, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações da AMA enquanto Beneficiário Intermediário (BI), garantindo a gestão e execução de algumas das medidas e investimentos relacionados com a transição digital da Administração Pública, nomeadamente nas seguintes componentes:

TD-C16-i03 - Catalisação da Transição Digital das Empresas;

TD-C19-i01 - Reformulação do atendimento dos serviços públicos;

TD-C19-i02 - Serviços eletrónicos sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização dos dados para um aumento de transparência e eficiência;

TD-C19-i07 - Formação Lojas do Cidadão / Espaços Cidadão - Capacitação da AP - formação de trabalhadores e gestão do futuro.

O Projeto de Gestão de Financiamentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é essencial para assegurar a implementação das componentes de acordo com as regras definidas pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia.

2. Caracterização das responsabilidades do cocontratante:
 - a. Avaliação de candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), desde a apreciação da admissibilidade e elegibilidade dos projetos e dos beneficiários, avaliação financeira e técnica, até à contratualização dos apoios concedidos;
 - b. Acompanhamento Financeiro das Operações Aprovadas, nomeadamente, a análise dos pedidos de reembolso, respetivos procedimentos de contratação pública associada, e outros elementos instrutórios;
 - c. Acompanhamento e Execução Física, nomeadamente as Verificações no Local das Operações Aprovadas, assim como verificações de cumprimento de marcos e metas e da conformidade das condições tecnológicas previamente aprovadas dos produtos e serviços objeto de financiamento, quer em fase de execução como de encerramento, incluindo avaliação de alterações aos projetos apoiados.
 - d. Atualização do Sistema de Informação, desde a formalização da candidatura pelos promotores até ao encerramento das operações, assegurar a atualização permanente do Sistema de Informação da





Estrutura de Missão do PRR (SIGA), através de registo, de modo que o Sistema de Informação em causa reflita, a todo o momento, a situação em que se encontram os projetos e permita a atualização dos relatórios solicitados pela EMRP.

3. Deverão ser fornecidas pelo cocontratante as seguintes evidências:
 - a. Pareceres técnicos de análise técnico-financeira de candidaturas;
 - b. Lista com proposta de decisão relativa a candidaturas analisadas;
 - c. Ponto de situação atualizado de todos os projetos aprovados, sempre que solicitado;
 - d. *Checklists* de verificação documental, garantindo a conformidade dos documentos exigidos, durante o ciclo de vida dos projetos;
 - e. Parecer técnico de análise de Pedidos de Reembolso, contendo validação da documentação e eventuais não conformidades;
 - f. Parecer técnico de análise de Reprogramações apresentadas, indicando impactos e eventuais recomendações;
 - g. Relatórios de verificação no local com análise da conformidade dos produtos/serviços adquiridos ao abrigo dos projetos financiados;
 - h. Atualização permanente do Sistema de Informação Geral de Apoios - Beneficiário Intermediário (SIGA-INT), de modo que o mesmo reflita, a todo o momento, a situação em que se encontram os projetos, garantindo integridade e rastreabilidade da informação, desde a formalização da candidatura pelos beneficiários até ao encerramento dos projetos.

Cláusula 17ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deve disponibilizar no mínimo os recursos com o seguinte perfil e com os seguintes requisitos para execução do contrato:

Perfil	N.º Recursos	n.º de horas estimado
Perfil 1 - Consultor Estratégico	3	9600
Perfil 2 - Consultor de acompanhamento de projeto	7	11275

Nota: O nº de recursos é uma estimativa em função das necessidades do projeto. Em sede de execução contratual a AMA poderá solicitar a alocação de mais recursos além dos estimados.

O nº de horas é uma estimativa em função das necessidades do projeto.





Descrição do perfil:

Perfil 1 – Consultor Estratégico

i. Requisitos Mínimos

- A. Titularidade de licenciatura
- B. Domínio escrito e falado dos idiomas Português e Inglês.
- C. Experiência mínima de 12 meses no acompanhamento técnico de projetos com financiamento no âmbito do PRR.

ii. Requisitos Preferenciais

- A. Titularidade de licenciatura nas áreas de Ciências sociais, económicas e humanas, Gestão ou Informática de Gestão, Engenharias
- B. Mestrado ou doutoramento superior em Ciências sociais, económicas e humanas, Informática de Gestão, Engenharias
- C. Formação profissional certificada nas seguintes áreas*:
 - a. Contratação Pública;
 - b. Gestão de Projeto;
 - c. Candidaturas e Gestão de Fundos Europeus;
 - d. Transformação Digital: Estratégias, boas Práticas, digitalização e modernização de processos .
- D. Experiência mínima igual ou superior a 12 meses, de acordo com as responsabilidades descritas no ponto 2 da Cláusula 16.ª do CE, no âmbito do PRR na área da modernização administrativa e transição digital.
 - a. Experiência mínima superior a 24 meses - 30
 - b. Experiência mínima de 18 até 24 meses - 20
 - c. Experiência mínima de 12 até 18 meses - 10
- E. Experiência mínima igual ou superior a 3 meses na utilização do Sistema de Informação do PRR (SIGA) ou sistemas similares de acompanhamento de projetos financiados, na ótica da Estrutura de Missão Recuperar Portugal/ Beneficiários Diretos/ Organismo Intermediário.





Perfil 2 – Consultor de acompanhamento de projeto

i. Requisitos Mínimos

- A. Titularidade de licenciatura;
- B. Domínio escrito e falado dos idiomas Português e Inglês.
- C. Experiência mínima de 3 meses no acompanhamento técnico de projetos com financiamento comunitário;

ii. Requisitos Preferenciais

- A. Titularidade de licenciatura nas áreas de Ciências sociais, económicas e humanas, Gestão ou Informática de Gestão, Engenharias
- B. Mestrado ou doutoramento a Ciências sociais, económicas e humanas, Informática de Gestão, Engenharias
- C. Formação profissional certificada nas seguintes áreas*:
 - a. Contratação Pública - 10 pontos;
 - b. Gestão de Projeto - 5 pontos;
 - c. Candidaturas e Gestão de Fundos Europeus - 5 pontos;
 - d. Transformação Digital: Estratégias, boas Práticas, digitalização e modernização de processos - 10 pontos.
- D. Experiência igual ou superior a 3 meses no acompanhamento técnico de projetos de acordo com as responsabilidades descritas no ponto 2 da Cláusula 16.ª do CE, no âmbito do PRR na área da modernização administrativa e transição digital:
 - a. Experiência mínima superior a 12 meses - 30 pontos
 - b. Experiência mínima de 6 até 12 meses – 20 pontos
 - c. Experiência mínima de 3 até 6 meses – 10 pontos
- E. Experiência mínima superior a 1 mês em gestão e acompanhamento de projetos na área da Transição Digital

Cláusula 18ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna, no mínimo, os requisitos propostos pelo cocontratante, devendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para





confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos bem como os propostos na sua proposta e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
 - c) O cocontratante deverá manter, pelo período mínimo de 5 dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
 - d) O cocontratante deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.
 - e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 19ª

Planeamento

1. A gestão do projeto deverá ser feita pela Equipa de Financiamento e Avaliação;
2. Prevê-se a ocorrência de reuniões no mínimo semanais para definição níveis de serviço, e ponto de situação, podendo estas reuniões ser mais frequentes, caso se verifique essa necessidade.
3. Prevê-se a ocorrência de uma reunião mensal de steering onde deverá ser aprovado o relatório de consumo de horas. Este relatório deverá estar atualizado na ferramenta de apoio ao projeto disponibilizada pela AMA.

Cláusula 20ª

Entregáveis e documentação

1. O cocontratante deverá fornecer à AMA a seguinte documentação, conforme faseamento dos trabalhos e sempre que solicitado:
 - a) Atualização da informação em cada entregável, utilizando as ferramentas de monitorização disponibilizadas pela AMA.
 - b) Relatórios mensais globais de execução, os quais devem conter o número de horas despendido, por perfil.
 - c) Documentação referida no n.º 3 da cláusula 16.ª, sempre que aplicável;





O incumprimento das obrigações descritas poderá exigir ao contratante a aplicação das penalidades contratuais previstas na Cláusula 10ª.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.

Cláusula 22ª

Mecanismos formais de acompanhamento

No início da execução do contrato, deverão ser indicados os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento do projeto, incluindo os instrumentos de controlo, periodicidade e forma como serão envolvidos nos projetos a acompanhar os vários níveis constituintes da orgânica definida, tendo em consideração os seguintes requisitos de base:

- a) Preenchimento de “Timesheets”;
- b) Produção relatórios de execução;
- c) Participação em reuniões sempre que seja solicitado e acordado entre as partes;
- d) Produção de relatório final de fecho de cada projeto a acompanhar;
- e) Todos resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
- f) A AMA terá o prazo de dez (10) dias úteis para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo cocontratante;

Cláusula 23.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o cocontratante obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.





3. Os equipamentos do cocontratante que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
4. O cocontratante fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
5. O cocontratante só terá acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DIT
6. O cocontratante não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.

